

Associação de Pais e Mestres das Classes Especiais da S.H.M.E.

A exemplo do que faz a maior parte das instituições educacionais do Estado, a Seção de Higiene Mental Escolar, da Secretaria da Educação, mantém uma associação destinada a estabelecer entendimento entre pais e professores das classes especiais de amparo à criança deficiente mental.

A Associação dos Pais e Mestres das Classes Especiais do S.H.M.E., que há mais de 7 anos vem prestando relevantes serviços à causa do ensino naquele setor da educação especializada, desenvolve ação eficaz, divulgando os assuntos relativos à deficiência mental com o fim de colher os melhores frutos na compreensão da criança e da orientação e finalidades da Educação Especial; estimulando os estudos e pesquisas

referentes aos problemas da deficiência mental: desenvolvendo a cultura especializada e o treinamento do pessoal encarregado da Educação Especial, o aperfeiçoamento de seus técnicos; cooperando com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação da criança deficiente e incentivar a sua ação; trabalhando junto aos poderes públicos para a obtenção de medidas legislativas necessárias à assistência dessas crianças; angariando, sempre que necessário fundos para a realização dos propositos da associação; estimulando o trabalho artesanal

dos deficientes mentais, por meio da obtenção de tudo quanto for necessário para tal fim.

São socios da A.P.M.C.E. todos os pais de alunos e professores daquelas classes, bem como as pessoas e instituições idôneas interessadas em seus objetivos, não se exigindo dos associados qualquer contribuição pecuniária.

Os socios, que não respondem

subsidiariamente pelas obrigações sociais, são distribuídos pelas seguintes categorias: colaboradores — quantos contribuírem com o seu concurso e esforço pessoal; contribuintes — aqueles que além da colaboração, desejarem voluntariamente entrar com uma quota mensal, semestral ou anual em espécie; correspondentes — os que residem em outros pontos do território nacional ou em outro país, beneméritos — todos os que prestarem serviços relevantes à Associação ou que contribuírem com quantia vultosa; honorários — as pessoas eminentes, distinguidas com aquele título pela diretoria.

providenciou vistorias, neste ano, nos prédios do GE Planalto Paulista, Paulo Setubal, Miss Brown, Da. Amélia Araujo, Vila Paris, Heróis da FEB, no C.E. Presidente Roosevelt, Instituto de Educação Martin Alfonso de Sousa, em São Vicente, GE Alvares de Azevedo, Jardim Independência, João Kopke, João Teodoro, Cons. Antonio Prado, Gin. Est. Hildebrando Siqueira, GE de Rio Pequeno, José M. Boa Nova, República do Chile, Toledo Barbosa, Mons. Passalacqua, Ginásio do Imirim, Grupo Escolar D. Duarte Leopoldo e Silva, Raul Fonseca, Jardim Cidalia, Arnaldo Barreto, Alfredo Bresser, Santos Dumont, João Monteiro Boa Nova, de Vila Fachini, Artur Sabóia, GE de Vila Guarani, Martin Francisco, Dr. Alarico Silveira, da Chacara Santo Antonio e outros, da Capital e do Interior.

PROSSEGUE O TRABALHO DE...

(Conclusão da 2.ª pag.) da direção dos estabelecimentos, ou por sua própria iniciativa, visando examinar as condições de se-

gurança, higiene e bom funcionamento das instalações do edifício. EDIFÍCIOS VISITADOS O Serviço de Prédios Escolares

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.470, DE 16 DE MAIO DE 1961 Altera a redação do artigo 19 do decreto n. 38.444, de 9 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 19 do decreto n. 38.444, de 9 de maio de 1961:

Artigo 19 — São competentes para conceder o adicional por tempo de serviço às mesmas autoridades que, na forma da legislação vigente, concedem a sexta parte.

§ 1.º — As autoridades referidas neste artigo poderão delegar essa competência aos ocupantes de cargos de direção ou chefia, com aprovação do Secretário da Pasta.

§ 2.º — Na Secretaria da Fazenda a competência prevista neste artigo poderá ser conferida, por Ato do Secretário, na parte referente aos servidores do interior, aos Delegados Regionais de Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, de 16 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.471, DE 16 DE MAIO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Sociedade Hospital Samaritano", com sede nesta Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da lei n. 3.193, de 25 de outubro de 1955

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Hospital Samaritano", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, de 16 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.472, DE 16 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre extinção de cargo da Parte Permanente do Quadro da Justiça

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 44, item I, da Lei n. 2.878, de 21 de dezembro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o cargo de 2.º Curador de Acidentes do Trabalho da comarca de São Paulo (4.ª entrância), vago em consequência da aposentadoria do bel. Antonio Cicero Ribeiro Arantes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.473, DE 16 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 11.º subdistrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim das Flores

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 6.758,00 m2., situado no loteamento denominado "Jardim das Flores" 14.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Aronis e Cia. Ltda., necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim das Flores, com as seguintes medidas e confrontações: 70,00 m. de frente para a rua Crisântemo; na curva de concordância do alinhamento desta com o da rua Miosotis, 14,14 m.; seguindo à direita, pelo alinhamento da rua Miosotis, em curva, 58,00 m., até encontrar uma via; pelo alinhamento da via à direita, 55,50 m., até o alinhamento da Avenida das Flores; pelo alinhamento dessa avenida à direita, 110,00 m. em curva, mais 16,54 m. à direita pela curva de concordância do alinhamento da referida avenida com o da rua Crisântemo, fechando o perímetro, medidas essas constantes da planta F. 14.197, anexa ao processo DJ-21.164/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159.8.39.4.490 I. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.474, DE 16 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação da lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 12 da lei n. 5.043, de 20 de janeiro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido, no exercício de 1961, aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um abono mensal calculado sobre a referência numérica das respectivas funções de que sejam titulares, na seguinte conformidade:

I — de 1.º de janeiro a 30 de junho: a) de 30% (trinta por cento) quando o valor da referência for igual ou inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); b) de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) pelos primeiros Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e, pelo que exceder dessa importância, até o limite do valor da referência, mais Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros) ou fração, quando esse valor for superior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

II — de 1.º de julho a 31 de dezembro: De 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência numérica do vencimento ou salário, indistintamente, aos servidores de que trata este artigo.

§ 1.º — O servidor continuará a perceber, no segundo semestre de 1961, o abono de que trata o item I deste artigo, quando, da aplicação do critério estabelecido no item II, lhe couber importância menor.

§ 2.º — Nos casos de acumulação, o abono é concedido apenas por um dos cargos ou funções devendo ser calculado pelo de maior referência numérica.

Artigo 2.º — Os abonos concedidos pelo presente decreto não serão computados para o efeito da fixação dos limites previstos nos artigos 41 e 42 da Lei n. 5.588, de 27-1-60.

Artigo 3.º — O valor do salário-família, fixado no artigo 6.º do Decreto n. 36.333 de 26-2-60 fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

Artigo 4.º — A partir de 1.º de janeiro de 1962, os salários dos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas obedecerão à escala de vencimentos e salários constantes do art. 9.º na Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 5.º — Para atender às despesas decorrentes da execução do presente decreto fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr\$ 22.660.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 37.891, de 30 de dezembro de 1960:

Table with columns: DESPESA GERAL, Encargos Ordinários, Verba n. 1, Pessoal, Cr\$. Rows include 5.57.1 1 - Pessoal Variável, 19 - Pessoal sujeito à legislação trabalhista, 191 - Salários, 194 - Abono de família, and Soma.

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 315-8.57.4 — item 493.1, do orçamento do Estado, pelo decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos do artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispõe em contrário, a 1.º de janeiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 38.475, DE 16 DE MAIO DE 1961

Autoriza a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara a conceder auxílio ao respectivo Centro Acadêmico

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, autorizada a conceder, no exercício de 1961, ao Centro Acadêmico "Faculdade de Filosofia de Araraquara", da mesma Faculdade, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), coberto a despesa pela verba n.º 2 — 8.31.4